



DELEGAÇÃO¹

TOMADA DE POSIÇÃO

O Conselho Jurisdicional, no quadro das suas competências e de acordo com o solicitado pelo Conselho Directivo no que respeita à **DELEGAÇÃO**, elaborou uma proposta de Enunciado de Posição que o Conselho Directivo assumiu como orientação da Ordem dos Enfermeiros sobre esta matéria.

Assim, **É ORIENTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DOS ENFERMEIROS O QUE DECORRE DO ENUNCIADO DE POSIÇÃO QUE SE SEGUE.**

A Bastonária
Maria Augusta Sousa

Parecer nº 136 / 2007

Proposta de Enunciado de Posição

Este enunciado de posição tem o objectivo de prover um recurso que clarifique, apoie e oriente a tomada de decisão para a delegação e supervisão de cuidados de Enfermagem.

1. Todas as decisões relacionadas com a delegação são baseadas no princípio de protecção da saúde, segurança e bem estar do público.

2. O enfermeiro, membro efectivo da Ordem, tem a responsabilidade e a obrigação de prestar contas pela prestação e gestão de cuidados que realiza. É seu dever «responsabilizar-se pelas decisões que toma e pelos actos que pratica ou delega», bem como «assegurar a qualidade e a continuidade das actividades que delegar» (Código Deontológico do Enfermeiro, artigo 79, b, e 88, c).

3. Entende-se por delegação a transferência, para um indivíduo competente, da autoridade para realizar uma determinada tarefa de Enfermagem, escolhida numa situação concreta, e por supervisão, a provisão de orientação, avaliação e acompanhamento, pelo enfermeiro, do desempenho da tarefa delegada.

¹ Enunciado de Posição aprovado por unanimidade no Plenário do Conselho Jurisdicional de 23 de Abril de 2007 e posteriormente aceite pelo Conselho Directivo, que transformou este documento numa Tomada de Posição da Ordem dos Enfermeiros.

4. De acordo com o REPE, «os enfermeiros só podem delegar tarefas em pessoal deles funcionalmente dependente quando este tenha a preparação necessária para as executar, conjugando-se sempre a natureza das tarefas com o grau de dependência do utente em cuidados de Enfermagem.» (art. 10º, Decreto - Lei 161/96 de 4 de Setembro).

5. O enfermeiro, que avalia as necessidades do cliente e planeia os cuidados, determina que tarefas podem ser delegadas, sendo responsável pela apropriada delegação, devendo agir no sentido de proteger o cliente e tomar as medidas adequadas para assegurar uma prestação de cuidados segura.

6. Os clientes têm direito a cuidados de saúde conformes aos padrões de qualidade de cuidados. Assim, quando uma tarefa de Enfermagem é delegada, a tarefa deve ser desempenhada de acordo com os padrões de qualidade e procedimentos estabelecidos.

7. O enfermeiro é responsável pela avaliação individualizada do cliente e das circunstâncias situacionais e por ajuizar da competência daquele a quem vai delegar, antes de delegar qualquer tarefa.

8. Considera-se uso apropriado da autoridade para delegar o que cumpre o enquadramento regulador e a adequação do processo de tomada de decisão para a delegação, sendo que o processo de cuidados (colheita de dados, diagnóstico de Enfermagem, planeamento e avaliação) e juízo clínico de Enfermagem não podem ser delegados – são delegados componentes dos cuidados, isto é, tarefas.

9. A delegação de tarefas em outros é realizada sob determinadas condições e cumprindo determinados critérios. Assim, de forma sintética, o enfermeiro delega a tarefa certa, sob as circunstâncias certas, na pessoa certa, com a comunicação e orientação certa e sob supervisão adequada.

10. Delega-se, de modo apropriado, a prestação de tarefas em pessoal preparado para assistir – e não para substituir – o enfermeiro.

11. O algoritmo de tomada de decisão para delegar considera:

a. verificação dos critérios para a delegação, relativos a quem delega, ao que é delegado (natureza da tarefa e a relação com o grau de dependência em cuidados de Enfermagem) e a quem;

b. avaliação da situação, considerando as necessidades do cliente, o planeamento de cuidados, as circunstâncias e os recursos disponíveis;

c. plano para a tarefa específica a delegar, especificando a natureza da tarefa, a preparação para a realizar adequadamente e as implicações (para o cliente, outros clientes, conviventes significativos);

d. quem delega e em quem é delegado aceitam a responsabilidade;

e. fornecimento de orientações claras para a realização da tarefa, o que implica um adequado processo de comunicação;

f. supervisionar, acompanhar e avaliar o desempenho da tarefa;

g. assegurar apropriada documentação (registo) da tarefa;

h. avaliar o processo global e prover *feedback*;

i. reajustar o plano de cuidados conforme necessário.

ENQUADRAMENTO

Para responder às necessidades dos cidadãos em cuidados, os profissionais de saúde têm a responsabilidade de maximizar a utilização dos recursos disponíveis, incluindo os recursos humanos, e assegurar apropriada delegação de actividades e tarefas.

Os enfermeiros, que são preparados e qualificados de modo único para promover a saúde de todas as pessoas, em virtude da sua formação e experiência, devem estar activamente envolvidos na política de saúde e na tomada de decisões, incluindo a delegação das tarefas de Enfermagem a outros prestadores, pessoal deles dependente. Os aspectos relacionados com a delegação tornam-se mais complexos, hoje, nos contextos pelas alterações nos ambientes de cuidados, fazendo emergir a necessidade de orientações para o processo de decisão delegatória.

A Ordem dos Enfermeiros é responsável pela regulação da profissão e compete-lhe a articulação de princípios claros relativos à delegação.

PROPÓSITO

Este enunciado de posição tem o objectivo de prover um recurso que clarifique, apoie e oriente a tomada de decisão para a delegação e supervisão de cuidados de Enfermagem.

PREMISSAS

Constituem a base do processo de tomada de decisão para a delegação:

1. Todas as decisões relacionadas com a delegação devem ser baseadas no princípio de protecção da saúde, segurança e bem estar do público.

2. O enfermeiro, membro efectivo da Ordem, tem a responsabilidade e a obrigação de prestar contas pela prestação e gestão de cuidados que realiza. É seu dever «responsabilizar-se pelas decisões que toma e pelos actos que pratica ou delega», bem como «assegurar a qualidade e a continuidade das actividades que delegar» (Código Deontológico do Enfermeiro, artigo 79, b, e 88, c).

3. O enfermeiro – de cuidados gerais ou especialista - deve estar activamente envolvido no processo de gestão de cuidados.

4. Existe a necessidade e o espaço de acção para pessoal competente, apropriadamente supervisionado, para a prestação de cuidados, sendo de relevar que este pessoal é preparado para assistir – e não para substituir – o enfermeiro.

5. Enfermagem é uma profissão autónoma e disciplina científica, e não pode ser reduzida a uma lista de tarefas ou actos.

6. De acordo com o REPE, «os enfermeiros só podem delegar tarefas em pessoal deles funcionalmente dependente quando este tenha a preparação necessária para as executar, conjugando-se sempre a natureza das tarefas com o grau de dependência do utente em cuidados de Enfermagem.» (art. 10º, Decreto - Lei 161/96 de 4 de Setembro).

7. Enquanto as tarefas podem ser delegadas, o conhecimento hoje existente relativo aos processos de cuidados de Enfermagem indica que as funções de apreciação, avaliação e juízo clínico de Enfermagem não devem ser delegadas.

8. O enfermeiro, que avalia as necessidades do cliente e planeia os cuidados, determina quais as tarefas que podem ser delegadas.

9. O enfermeiro determina e é responsável pela apropriada delegação de tarefas - é inapropriado que empregadores ou outros profissionais requeiram que o enfermeiro delegue quando, no juízo profissional desse enfermeiro, a delegação não é segura e não responde ao melhor interesse do cliente. Nestas situações, o enfermeiro deve agir no sentido de proteger o cliente e tomar as medidas adequadas para assegurar uma prestação de cuidados segura. Se o enfermeiro determina que a delegação é inadequada mas ainda assim delega, conforme orientado por terceiros, pode ser responsabilizado por violação dos deveres profissionais.

10. Os clientes têm direito a cuidados de saúde conformes aos padrões de qualidade dos cuidados. Assim, quando uma tarefa de Enfermagem é delegada, a tarefa deve ser desempenhada de acordo com os padrões de qualidade e procedimentos estabelecidos.

11. Uma tarefa delegada a um colaborador não pode ser, por este, redelegada (sub-delegado) a outro.

DEFINIÇÕES

Delegação – a transferência, para um indivíduo competente, funcionalmente dependente do enfermeiro, da autoridade para realizar uma determinada tarefa de Enfermagem, escolhida numa situação concreta. O enfermeiro mantém e retém a responsabilidade pela delegação. (de acordo com esta definição, exclui-se considerar a transferência do cuidado para um cuidador informal, convivente significativo, como delegação).

Supervisão – a provisão de orientação, avaliação e acompanhamento, pelo enfermeiro, da realização da tarefa delegada.

Delegante – o enfermeiro, membro efectivo da Ordem dos Enfermeiros, que realiza a delegação.

Colaborador – qualquer pessoal, independentemente da designação profissional, a quem a tarefa de Enfermagem foi delegada.

Actividade – conjunto de tarefas elementares, com um objectivo comum que as relaciona e integra, realizada com um comportamento homogéneo, permitindo obter um resultado, na prestação de serviço.

Tarefa – elemento parcelar de uma actividade, pode ser desagregada em operações (ou actos que constitui a unidade mais pequena ao nível do planeamento das actividades) e representa a forma como uma actividade é desenvolvida.

USO APROPRIADO DA AUTORIDADE PARA DELEGAR

O enfermeiro pode delegar componentes dos cuidados mas não delega o processo de Enfermagem em si mesmo. E delega tarefas em outros, sob determinadas condições e cumprindo determinados critérios.

De acordo com o REPE, «os enfermeiros só podem delegar tarefas em pessoal deles funcionalmente dependente quando este tenha a preparação necessária para as executar,

conjugando-se sempre a natureza das tarefas com o grau de dependência do utente em cuidados de Enfermagem», o que afirma, em nosso entender:

1. a exclusividade da possibilidade de delegação («só podem...») em sujeição à satisfação de condições - «quando»...
 - a. o pessoal a quem se delega seja funcionalmente dependente;
 - b. tenha a preparação necessária;
 - c. se conjugue a natureza das tarefas com o grau de dependência em cuidados de Enfermagem, o que supõe:
 - i. apreciação da natureza da tarefa a delegar;
 - ii. juízo diagnóstico do enfermeiro;
 - iii. avaliação do grau de dependência em cuidados de Enfermagem;
 - iv. relação da tarefa com a dependência em cuidados de Enfermagem.

2. A inaceitabilidade do incumprimento de qualquer das condições:
 - a. não se saber se a pessoa a quem vai ser delegada a tarefa tem a preparação necessária (ou saber que não tem);
 - b. a natureza das tarefas não ser apropriada a delegação;
 - c. a delegação ser desajustada ao grau de dependência em cuidados prestados pelo enfermeiro.

O enfermeiro é responsável pela avaliação individualizada do cliente e das circunstâncias situacionais e por ajuizar da competência daquele a quem vai delegar, antes de delegar qualquer tarefa.

De acordo com as Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais, no subdomínio «Delegação e supervisão» (B.1.2.3.), estão descritas três competências:

«80 – Delega noutros actividades proporcionais às suas capacidades e ao seu âmbito de prática.

81 – Utiliza uma série de estratégias de suporte, quando supervisiona aspectos dos cuidados delegados a outro.

82 – Mantém responsabilidade quando delega aspectos dos cuidados noutros».

Releve-se a proporcionalidade, a esfera do âmbito de prática, a utilização de estratégias de suporte na supervisão e a manutenção da responsabilidade do delegante.

De acordo com o Código Deontológico do Enfermeiro, «deve garantir a qualidade e assegurar a continuidade dos cuidados das actividades que delegar, assumindo a responsabilidade dos mesmos» [alinea e), artº 88º].

Considera-se uso apropriado da autoridade para delegar o que cumpre o enquadramento e a adequação do processo de tomada de decisão para a delegação, sendo que o processo de cuidados (colheita de dados, diagnóstico de Enfermagem, planeamento e avaliação) e o juízo clínico de Enfermagem não podem ser delegados. A supervisão, monitorização, avaliação e acompanhamento pelo enfermeiro são componentes cruciais da delegação.

Do mesmo modo, essencial para a delegação são a natureza da autoridade de delegação do enfermeiro, as qualificações e a competência, na área relevante para a tarefa, daquele a quem se pensa delegar. Este é responsável por aceitar a delegação e pelos seus actos na realização da tarefa, em conformidade com a orientação dada.

A decisão de delegar deve ser consistente com o processo de cuidados de Enfermagem (colheita de dados, planeamento, execução e avaliação). Não foi opção da regulação da Enfermagem portuguesa a existência de uma lista de tarefas que podem ser, de modo uniforme e rotineiro, delegadas em todos os clientes e em todas as circunstâncias - o processo e a decisão de delegação em Enfermagem devem ser baseados numa análise cuidadosa das necessidades do cliente e das circunstâncias concretas.

PROCESSO DE DECISÃO PARA A DELEGAÇÃO

Ao delegar, o enfermeiro deve assegurar-se de ter realizado um apropriado processo de planeamento de cuidados.

O processo de tomada de decisão para delegar deve seguir a seguinte sequência:

I. Verifica critérios para a delegação

A. Regulação de Enfermagem:

- 1.1. Permite delegação;
- 1.2. Autoriza o enfermeiro a decidir delegar.

B. Qualificações do enfermeiro que delega:

- 1.3. Tem a competência para delegar;
- 1.4. Tem a autoridade para delegar.

C. Qualificações daquele a quem é delegado:

1.5. preparação adequada - formação adequada, treino e experiência para realizar a tarefa.

II. Avalia a situação

- A. Identifica as necessidades do cliente;
- B. Formula ou consulta o plano de cuidados;
- C. Considera o contexto e as circunstâncias;
- D. Assegura a disponibilidade dos recursos adequados, incluindo supervisão.

SE as necessidades do cliente, as circunstâncias ou os recursos disponíveis indicam que a segurança do cliente será mantida, prosseguir.

III. Realiza plano para a tarefa a delegar

A. Especifica a natureza da tarefa e o conhecimento e habilidades requeridas para a realizar;

B. Requer demonstração ou tem evidência das competências actuais do individuo a quem vai delegar a tarefa;

C. Determina as implicações para o cliente, outros clientes, pessoas significativas.

SE a natureza da tarefa, a competência do colaborador e as implicações indicam que a segurança do cliente será mantida, prosseguir.

IV. Delega

A. Como delegante, aceita a responsabilidade pelo desempenho da tarefa por Outro;

B. Verifica que a delegação é aceite pela pessoa e que tem condições de ser correctamente levada a cabo;

SE quem delega e em quem é delegada aceitam a responsabilidade pelos respectivos papéis, prosseguir.

V. Supervisa o desempenho da tarefa

A. Fornece orientações e expectativas claras de como a tarefa deve ser realizada;

B. Monitoriza o desempenho da tarefa para assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade e procedimentos definidos;

C. Intervém correctivamente, se necessário;

D. Assegura apropriada documentação da tarefa.

VI Avalia o processo total da delegação

1. Avalia o cliente;

2. Avalia o desempenho da tarefa;

3. Obtém e dá *feedback*.

VII. Reavalia e reajusta o plano de cuidados conforme necessário.

O enfermeiro utiliza o pensamento crítico e o julgamento clínico na aplicação dos cinco certos da delegação – que constituem um recurso adicional para a tomada de decisão. De forma sintética, **delega a tarefa certa, sob as circunstâncias certas, na pessoa certa, com a comunicação e orientação certa e sob supervisão adequada.**

- A Tarefa certa, isto é, a que é adequadamente delegável, relativamente a um cliente específico;

- nas circunstâncias certas, isto é, contexto de cuidados, disponibilidade de recursos e outros elementos relevantes;

- à pessoa Certa para a levar a cabo;

- com a comunicação e orientação certa, ou seja, descrição clara e concisa da tarefa, incluindo objectivos, limites e expectativas de resultado; e valida a compreensão da tarefa a realizar;

- sob supervisão e avaliação, ou seja, com monitorização, avaliação e intervenção adequadas e feedback.

Foi relatora Lucília Nunes, Presidente do Conselho Jurisdicional.

Aprovado no Plenário de 23 de Abril de 2007.